



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 3, DE 2018

ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO COM MENSURAMENTO, ANÁLISE, TESTES E OBSERVÂNCIA DE CONSERVAÇÃO E INTEGRIDADE DE ELEMENTOS ESTRUTURAIS COMPOSTOS NA EDIFICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA L. A. FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA.

PREÂMBULO

Aos nove dias do mês de fevereiro de 2018, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Almir Roberto Cicote, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.884.270-3 emitida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 131.385.338-09, e a empresa L. A. FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 53.020.152/0001-12, com sede na Rua Aquinos, 111, Água Branca, São Paulo/SP, CEP: 05036-070, doravante denominada “CONTRATADA”, representada pela Sra. Vera Lúcia Falcão Bauer Lourenço, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.152.843-8 emitida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 609.859.928-91, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 640 do **Processo Administrativo CM nº 0019/2017L**, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade "TOMADA DE PREÇOS", do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", **aberta sob nº 01/2017**, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo CM nº L-0019/2017.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

I – OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a **ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO COM MENSURAMENTO, ANÁLISE, TESTES E OBSERVÂNCIA DE CONSERVAÇÃO E INTEGRIDADE DE ELEMENTOS ESTRUTURAIS COMPOSTOS NA EDIFICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ-SP**, conforme Anexo I da Tomada de Preços que antecedeu a presente contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

2. Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, faz parte integrante do presente contrato a Tomada de Preços, seus anexos e a proposta vencedora.

II – FORMA DE EXECUÇÃO

O objeto da licitação será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o Anexo I, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

III – EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS - Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

- a) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido nas normas da Tomada de preços que regeu a licitação e demais documentos técnicos fornecidos, assim como pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos;
- b) Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso.
- c) Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no presente Edital e em seus Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à legislação pertinente vigente, quanto ao perfeito fornecimento dos serviços.

IV – RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.

V – DA EXECUÇÃO E DO LOCAL

- 1. Os serviços serão prestados no prédio da Câmara Municipal de Santo André, localizada na Praça IV Centenário, número 02, Paço Municipal de Santo André, Centro de Santo André – SP.
- 2. Os Serviços serão executados em todas as dependências do prédio Legislativo, coroa da Laje, pilares da coroa da laje, laje impermeabilizada, paredes de alvenaria, face inferior da laje do Legislativo, vigas de sustentação da laje superior e inferior, paredes de alvenaria internas, estacionamento sob a marquise, laje falsa sob laje inferior no estacionamento, vigas e pilares exteriores.
- 3. Os profissionais só poderão exercer os trabalhos devidamente identificados e portando crachás.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

4. Quando houver necessidade de retirada de algum obstáculo para análise das condições ou execução de testes, como forro de metal, forro mineral, esquadrias, aparelhos, portas, pisos ou qualquer outro, estes deverão ser retirados pelos servidores do setor de manutenção da Câmara de Santo André ou na presença dos mesmos, recolocados por quem os retirou, da forma original e só devem ser retirados em último caso, quando não houver outra possibilidade de execução do serviço a ser prestado pela contratada.

5. Na laje superior onde foram executados serviços de impermeabilização, não deverá ser feito nenhum trabalho ou intervenção que possa acarretar danos a impermeabilização, nos beirais, vigas laterais, ardósias aplicadas, espículas anti pombos, rede de TV e sinal parabólico, rede de para raios, holofotes de iluminação, sistema de ar condicionado TRV e condensadoras.

6. As inspeções por método visual das anomalias constatadas e demais problemas observados deverão ser registradas e fazerem parte das documentações do Laudo Técnico.

7. Tais anomalias e demais constatações devem ser mensuradas, identificadas e documentadas através de fotos e relatório específico inclusive com fornecimento de arquivos digitalizados.

VI – PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual, o respectivo preço constante da proposta comercial, perfazendo o valor total de R\$ 47.072,59 (quarenta e sete mil setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

1.1. Os pagamentos serão efetuados após a efetiva execução/conclusão de cada parcela dos serviços licitados, na seguinte conformidade:

Medição	Evento	Percentual (%)
1ª	Mobilização de equipe e equipamentos	30
2ª	Término dos serviços de campo	40
3ª	Entrega do laudo (final)	30
	TOTAL	100

1.2. No preço acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão de obra, maquinário, equipamentos, instalação, acessórios, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com os serviços a serem executados.

2. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Financeiro da "CÂMARA", até o 5º (quinto) dia útil após as medições referidas no item 1.1 e a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada por servidor(a) designado(a) pela contratante.

2.1. O não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

3. Não haverá reajustamento do preço pactuado durante a vigência do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5. Serviços extraordinários e serviços imprevistos somente serão pagos quando tiverem sido regularmente autorizados na forma prevista neste contrato, mediante a lavratura de prévio Termo Aditivo.

5.1. Os pagamentos relativos a serviços extracontratuais autorizados obedecerão ao critério remuneratório previsto neste contrato, exceto aqueles de natureza diferente das especificações, os quais serão remunerados tendo-se por norma a comparação com os preços vigentes para serviços análogos, apurados para a data em que for apresentado o orçamento para sua execução e compatibilizados com a data base da proposta.

VII – FISCALIZAÇÃO

1. A CONTRATADA designa o Sr. Edvar Pegoretti, que a representará na execução do contrato, o qual deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

2. A CONTRATANTE designa o Diretor Operacional juntamente com o técnico responsável designado através de Portaria, para representá-la na execução do presente contrato, que exercerá a mais ampla e completa fiscalização da execução do contrato, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

VIII – DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS PENALIDADES

1. A CONTRATANTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados através de seu Diretor Operacional auxiliado pela Comissão de Recebimento e Fiscalização. A fiscalização em nenhuma hipótese eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus operários e prepostos.

2. A Comissão de Recebimento e Fiscalização será designada pela autoridade competente e terá atuação durante toda a vigência do contrato, devendo manifestar-se sobre o laudo, e demais condições que envolvem a execução do contrato, relatando as ocorrências em livro próprio:

a) o Objeto será recebido provisoriamente, no ato da entrega do Laudo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações descritas no Anexo I da Tomada de Preços.

b) Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, caso não constatada nenhuma irregularidade após análise do Departamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Requisitante, que caso em acordo com o conteúdo, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, autorizando a emissão da Nota Fiscal.

c) Os recebimentos provisório ou definitivo, não excluirão as responsabilidades civis da contratada, quanto à qualidade, correção e segurança dos laudos, nem quanto ao aspecto ético-profissional pelo perfeito desempenho do contrato;

d) O laudo final sofrerá revisões necessárias até sua plena adequação às exigências contidas no presente edital e no termo de Referência, quando então será emitido o seu aceite definitivo.

2.1. A Comissão de que trata o subitem anterior será composta do Diretor Operacional, do Encarregado de Manutenção e Instalação e um Engenheiro designado pela Câmara, visando o assessoramento técnico que o objeto requer.

2.1.1 Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da Comissão de Recebimento e Fiscalização no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o qual será efetuado novo exame dos equipamentos.

2.1.2 Na segunda oportunidade, o laudo deverá contemplar definitivamente o requisitado, sendo que, se não estiver em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Anexo II – Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

IX – VALOR E DOTAÇÃO

1. VALOR – O valor deste contrato, para efeito de empenho, é de R\$ 47.072,59 (quarenta e sete mil e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

2. DOTAÇÃO – As despesas decorrentes deste contrato onerarão a dotação própria consignada sob o nº 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

X - DOS PRAZOS

1. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DO LAUDO – O prazo total previsto para a execução dos serviços objeto deste Contrato é de 70 (setenta) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura, nas condições estabelecidas no edital e em seus Anexos.

2. PRAZO DE CONTRATAÇÃO – O prazo inicial de vigência será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

3. PRAZO DE GARANTIA - Após a execução dos serviços, existirá um prazo de garantia de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, durante o qual constatado vício do serviço apresentado, a CONTRATADA deverá corrigi-lo no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

XI – GARANTIA CONTRATUAL

1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** forneceu à **CONTRATANTE** o valor de R\$. 2.353,63 (Dois mil trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade SEGURO GARANTIA, conforme § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

2. A **CONTRATADA** obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela **CONTRATADA** ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

XII – PENALIDADES

1. As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo II - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

XIII – RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87 da mesma lei.

XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações, sem autorização expressa da Câmara Municipal de Santo André.

2. O fornecimento do objeto do Contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

4. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

5. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

6. DA PUBLICIDADE – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, 9 de fevereiro de 2018, 464º ano da fundação da cidade.

ALMIR ROBERTO CICOTE
PRESIDENTE
p/ Contratante

VERA LÚCIA FALCÃO
BAUER LOURENÇO
p/ Contratada

Testemunha 1:

Nome: _____

RG nº: _____

Ass.: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

RG nº: _____

Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada na elaboração de serviços de consultoria profissional na área de Engenharia Civil, com elaboração de Laudo Técnico depois do Mensuramento, análise, testes e observância de conservação e integridade de elementos estruturais compostas na edificação da Câmara Municipal de Santo André-SP.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1.** Estudo com apresentação de novo Laudo Técnico a partir de trabalhos executados com referencia a Laudo anterior que tratou de fissuras em oito (08) pilares que receberam tratamento com reforço a base de fibras de carbono. Este Laudo apontou a necessidade de intervenção na impermeabilização da laje, tratamento de vigas e fissuras generalizadas.
- 2.2.** Através de recomendação de Engenheiro Vitor Mazzeti Filho – Diretor do DMO corpo técnico da área de engenharia da Prefeitura de Santo André-SP, estamos providenciando a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução dos serviços objeto do edital e descritos neste termo de referência.

3. OCORRÊNCIAS

- 3.1.** Além das anomalias tratadas e recuperadas, foram encontrados outros pontos de deformidade, desgaste e anomalias genéricas descritas abaixo:
- Fissuras longitudinais, transversais e diagonais com aberturas de 0,05 a 1,0 mm;
 - Fissuras longitudinais, horizontais e inclinadas nas paredes de alvenaria;
 - Pontos e áreas localizadas com exposição e corrosão de armaduras nas faces laterais e inferiores de vigas e lajes;
 - Concreto disgregado acompanhado ou não de armaduras expostas e corroídas em pontos localizados das lajes e vigas, em especial nas regiões de fixação dos forros;
 - Armaduras expostas e corroídas em regiões próximas à passagem de tubulações;
 - Regiões e áreas localizadas de concreto segregado profundo acompanhado ou não de exposição de armaduras nas lajes e vigas;
 - Regiões localizadas de concreto poroso nas faces laterais das vigas, acompanhadas ou não de exposição e corrosão de armaduras de estribos;
 - Manchas de umidade acompanhadas ou não de eflorescências em regiões localizadas das lajes e vigas;
 - Presença de pontas de ferro (aço) e ou pregos em pontos localizados das lajes e vigas;
 - Regiões localizadas com restos de formas na face interior das lajes, oriundas da época de execução da obra.

4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** Os serviços serão prestados no prédio da Câmara Municipal de Santo André, localizada na Praça IV Centenário, número 02, Paço Municipal de Santo André, Centro de Santo André – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- 4.2. Os Serviços serão executados em todas as dependências do prédio Legislativo, coroa da Laje, pilares da coroa da laje, laje impermeabilizada, paredes de alvenaria, face inferior da laje do Legislativo, vigas de sustentação da laje superior e inferior, paredes de alvenaria internas, estacionamento sob a marquise, laje falsa sob laje inferior no estacionamento, vigas e pilares exteriores.

5. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 5.1. A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais necessários para as análises dos técnicos que vão proceder com a execução dos serviços.
- 5.2. Os profissionais só poderão exercer os trabalhos devidamente identificados e portando crachás.
- 5.3. Quando houver necessidade de retirada de algum obstáculo para análise das condições ou execução de testes, como forro de metal, forro mineral, esquadrias, aparelhos, portas, pisos ou qualquer outro, estes deverão ser retirados pelos servidores do setor de manutenção da Câmara de Santo André ou na presença dos mesmos, recolocados por quem os retirou, da forma original e só devem ser retirados em último caso, quando não houver outra possibilidade de execução do serviço a ser prestado pela contratada.
- 5.4. Na laje superior onde foram executados serviços de impermeabilização, não deverá ser feito nenhum trabalho ou intervenção que possa acarretar danos a impermeabilização, nos beirais, vigas laterais, ardósias aplicadas, espículas anti pombos, rede de TV e sinal parabólico, rede de para raios, holofotes de iluminação, sistema de ar condicionado TRV e condensadoras.
- 5.5. As inspeções por método visual das anomalias constatadas e demais problemas observados deverão ser registradas e fazerem parte das documentações do Laudo Técnico.
- 5.6. Tais anomalias e demais constatações devem ser mensuradas, identificadas e documentadas através de fotos e relatório específico inclusive com fornecimento de arquivos digitalizados.

6. SERVIÇOS E COLABORADORES

- 6.1. Antes do período de execução, a empresa deverá fornecer relação de profissionais que vão exercer as atividades, com nome, identificação e telefone de contato.
- 6.2. Os colaboradores da Contratada deverão permanecer uniformizados e com crachás durante o expediente de trabalho.
- 6.3. A empresa contratada deverá fornecer equipamentos de segurança individual e de segurança coletiva a todos profissionais envolvidos nos trabalhos de campo.
- 6.4. Quando necessário, deverá proceder com isolamento da área para proteção de transeuntes, colaboradores e servidores da casa.
- 6.5. Não deverá utilizar aparelhos que utilizem agentes químicos e ou de sonorização acima das tolerâncias devidas e observadas por Lei e Normas.
- 6.6. Deverá Registrar de forma detalhada, em livro de Ocorrências ou Diário de Obras os principais fatos ocorridos no período diurno e noturno, em todos os dias da semana quando da presença de representantes da empresa contratada nas dependências da Câmara.
- 6.7. Sempre que houver mudança de colaboradores, deverá informar à Câmara para que providencie a não permanência do funcionário afastado nas dependências da casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- 6.8.** Deverá Instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações estipuladas pela fiscalização e gestão de Contratos, inclusive quanto ao cumprimento de Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 6.9.** A Câmara de Santo André permitirá a entrada dos colaboradores representantes da Contratada desde estes estejam identificados, uniformizados e acompanhados de EPIs e EPCs.
- 6.10.** Para adentrar ao estacionamento da Câmara, a Contratada, antecipadamente com no mínimo 24 horas, deverá apresentar por escrito ou e-mail a identificação dos visitantes, modelo do automóvel, cor e placa.
- 6.11.** Para o caso de necessidade de alimentação de energia elétrica, os colaboradores da Contratada deverão solicitar ao Setor de Manutenção e Instalação o fornecimento de ramal com a tensão solicitada.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E GARANTIA.

- 7.1.** O prazo total previsto para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência é de 70 (setenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus Anexos.
- 7.2.** Os serviços contratados terão a garantia da empresa contratada de que os mesmos atendem a todas as normas técnicas pertinentes, ficando essa responsável por todas as adequações que se fizerem necessárias para se conseguir a plena condição de conformidade com as Normas Regulamentadoras em vigor.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Realizar o objeto deste Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada e aprovada.
- 8.2.** Acatar as orientações da fiscalização do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando sempre esclarecimentos solicitados.
- 8.3.** Arcar com as reclamações levadas ao conhecimento dos representantes ou da contratada por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para correção, evitando repetição dos fatos.
- 8.4.** Apresentar à Contratante, a comprovação do recolhimento dos encargos sociais referentes aos funcionários alocados nas atividades objeto deste Termo de Referência, sem o que não serão liberados pagamentos.
- 8.5.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade, ou ocorrência, acrescentando os dados e circunstâncias necessárias ao seu esclarecimento.
- 8.6.** Apresentar Laudo Técnico acompanhado de Relatórios explicativos, Fotos detalhadas, motivação dos ocorridos, forma de saneamento das ocorrências, arquivos digitalizados, especificações de materiais a serem utilizados para sanar as ocorrências e qualquer outra informação que seja relevante à Câmara para saneamento total das ocorrências analisadas.
- 8.7.** Todas as despesas para execução dos serviços contratados serão de responsabilidade da Contratada.
- 8.8.** Apresentação de comprovantes de recolhimento de impostos e demais obrigações financeiras pertinentes ao processo e que a Câmara o requisitar.
- 8.9.** A Contratada deverá arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo completá-los caso o



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei 8666.

9. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 9.1.** Para a prestação dos serviços será formalizado Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da Proposta de preços da Licitante vencedora.

Depois de homologado o resultado do presente procedimento, o licitante vencedor será convocado para a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e em seus Anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO II

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do Presidente que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o Presidente da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo Presidente da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

- I** - advertência;
- II** – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou
- III** – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou
- IV** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do Presidente da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao Presidente da Câmara, para que este decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

- I** - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;
- II** - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao Presidente da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao Presidente da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do Presidente que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo André, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o Presidente da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o Presidente da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo Presidente ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEK CER

2ª Secretária



ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santo André - MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: L. A. Falcão Bauer Centro Tecnológico de Controle de Qualidade LTDA

CONTRATO N°: 03/2018 – Processo: 0019/2017L – Tomada de Preços n° 01/2017

OBJETO: Elaboração de Laudo Técnico com Mensuramento, Análise, Testes e Observância de Conservação e Integridade de Elementos Estruturais Compostos na Edificação da Câmara Municipal de Santo André - SP.

ADVOGADO(S): (*):

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 9 de fevereiro de 2018.



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Almir Roberto Cicote

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 131.385.338-09 - RG: 19.884.270-3

Data de Nascimento: 02/10/1970

Endereço residencial completo: Av Padre Anchieta, 152 – aptº.112B – bairro Jardim- Santo André/SP

E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: cicote@cicote.com.br

Telefone(s): 3429-5801

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Almir Roberto Cicote

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 131.385.338-09 - RG: 19.884.270-3

Data de Nascimento: 02/10/1970

Endereço residencial completo: Av Padre Anchieta, 152 – aptº 112B – bairro Jardim- Santo André/SP

E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: cicote@cicote.com.br

Telefone(s): 3429-5801

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Vera Lúcia Falcão Bauer Lourenço

Cargo: Engenheira Civil

CPF: 609.859.928-91 – RG: 4.152.843-8 (SSP-SP)

Data de Nascimento: 29/01/1950

Endereço residencial completo: Rua Alberto Faria, 240, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05459-000

E-mail institucional: comercial@falcaobauer.com.br

E-mail pessoal: bauer@falcaobauer.com.br

Telefone(s): (11) 3611-0833

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.